

## **6.4.2 Princípios e considerações**

### **Princípios (6.4.2.1 )**

Um princípio fundamental inscrito na Declaração da Filadélfia de 1944 da OIT[35], é que o trabalho não é uma mercadoria. Isto significa que trabalhadores mulheres e homens não deveriam ser tratados como um fator de produção e sujeitos às mesmas forças do mercado que se aplicam às mercadorias. A vulnerabilidade inerente dos trabalhadores e a necessidade de proteger seus direitos básicos é refletida na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto Internacional sobre Direitos econômicos, Sociais e Culturais [5]. Os princípios envolvidos incluem o direito de todos a ganhar um sustento pelo trabalho livremente escolhido, e o direito para a justa e favorável condição de trabalho.

### **6.4.2.2 Considerações**

Os direitos humanos reconhecidos pela OIT como direitos fundamentais no trabalho são tratados em 6.3.10. Estes incluem os direitos de todos os trabalhadores e empregadores de formar ou juntar-se a suas próprias organizações para avançar ou defender seus próprios interesses; o direito dos trabalhadores de negociar coletivamente com seu empregador; o direito de estar livre da discriminação no que diz respeito ao emprego ou à ocupação, assim como a proibição do trabalho infantil e de trabalho forçado. Estes direitos são expressos em oito convenções referidas como as Convenções Fundamentais. Muitas outras convenções e as recomendações da OIT complementam e reforçam várias provisões na Declaração Universal de Direitos Humanos e suas duas obrigações mencionadas na Caixa 4 e podem ser usadas como uma fonte de orientação prática sobre o significado de vários direitos humanos.

A responsabilidade primária para assegurar o tratamento justo e equitativo para os trabalhadores é dos governos. Isto é conseguido com a adoção da legislação consistente com a Declaração Universal De Direitos Humanos e princípios subjacentes relevantes das normas trabalhistas da OIT, reforçando aquelas leis, e assegurando-se de que os trabalhadores e as organizações tenham o acesso necessário a justiça. As leis e as práticas variarão de um país a outro.

Onde as legislações dos governos falharem, as organizações que operam naqueles ambientes deveriam seguir os princípios que são a base destes instrumentos internacionais. Onde a lei nacional é adequada mas a aplicação do governo é inadequada, as organizações deveriam seguir a lei. É importante distinguir entre o governo em seu papel como o órgão do estado e o papel do governo como um empregador. Os órgãos governamentais ou as organizações de propriedade estatal têm as mesmas responsabilidades sobre suas práticas trabalhistas que outras organizações, e têm outras responsabilidades porque criam e aplicam leis e regulamentos e administram a justiça.